

ANO ..2009.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 159/2009

OBJETO .. Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de
R\$ 11.000,00 (onze mil reais) que especifica.

Apresentado em sessão do dia ..19/10/2009.....

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..19/10/2009..... Rejeitado em / /.....

Autógrafo de Lei nº ..3976/2009.....

Lei nº ..4.023, de 20 de outubro de 2009.....

Projeto de Lei nº 159/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a elevação de um crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para elevação da seguinte verba do orçamento vigente:

05	Educação e Cultura
05.02.00	Educação Básica
4.5.90.61.00 12 365	
2002 - 2343 - 01 - 21000 Aquisição de Imóveis.....	R\$ 11.000,00
	TotalR\$ 11.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de outubro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de outubro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/579/2009 - je

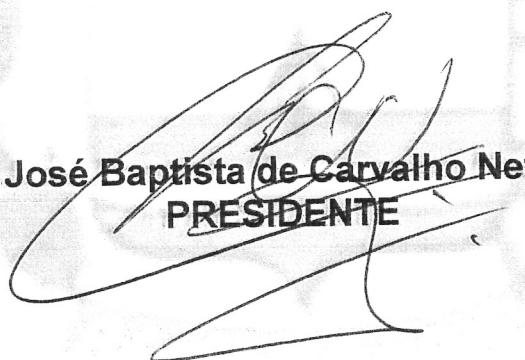
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 19/10, o Projeto de Lei n. 159/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3976/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3976/2009

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a elevação de um crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para elevação da seguinte verba do orçamento vigente:

05	Educação e Cultura
05.02.00	Educação Básica
4.5.90.61.00 12 365 2002 - 2343 - 01 - 21000	Aquisição de Imóveis.....R\$ 11.000,00
	TotalR\$ 11.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 159/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 159/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 159/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade
.....
.....

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 159/2009: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão. Ademais, o art. 1º esclarece que os recursos tem origem no

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

BNDES, em razão do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável nº 08.2.0325.1.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente seria necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), seria indispensável a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável seria a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para “*Deus seja louvado*”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

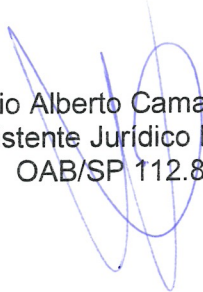
www.camarabebedouro.sp.gov.br

a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2009.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



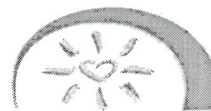


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de outubro de 2009.
OEP/984/2009/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre a elevação de crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) que especifica.

O crédito em questão refere-se à diferença à Massa Falida da Empresa Olma S/A, referente à Ação de Desapropriação de uma área de terras de 5.000 m², para implantação do Centro Educacional no Jardim Santa Terezinha.

Cordialmente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18552/2009
DATA: 13/10/2009 HORA: 09:16:35
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/984/2009/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 159 /2009.

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais) que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a elevação de crédito especial no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), para elevação da seguinte verba do orçamento vigente:

05	Educação e Cultura	
05.02.00	Educação Básica	
4.5.90.61.00 12 365 2002 – 2343 – 01 - 21000	Aquisição de Imóveis.....	R\$ 11.000,00
	TOTAL	R\$ 11.000,00

ART. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 3º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

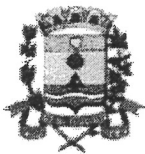
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de outubro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 19/10/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 _____ VOTOS CONTRÁRIOS
 _____ ABSTENÇÕES
 _____ AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Projeto de Lei para: Elevação de Crédito Especial:

Art. 1º. ...a elevação de crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

05	Educação e Cultura		
05.02.00	Educação Básica		
4.5.90.61.00 12 365 2002 - 2343 - 01 - 21000	Aquisição de Imóveis	_____	11.000,00
	Total		11.000,00

Art. 2º. (O valor da presente elevação, será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64)

(Diferença da indenização à MASSA FALIDA DA EMPRESA OLMA S/A. referente a Ação de Desapropriação de uma área de terras de 5.000 m2, para implantação do Centro Educacional no Jardim Santa Teresinha)





REQUISIÇÃO DE MATERIAL / COMPRA

P.M.Bebedouro

Nº 073/2009

DATA: 9/10/2009

Órgão	Unidade	Sub Unidade	DESCRIÇÃO		
Fonte de Recurso			Recursos Próprios		
Destino			Departamento Jurídico		
DOTAÇÃO			Número	Econômica	Funcional

MATERIAL

Quant.	Unidade	Código	DESCRIÇÃO	VALOR
1			<p>Diferença do pagamento de indenização para Desapropriação de uma área para implantação de Centro Educacional no jardim Santa Terezinha com 5.000,00 m2 através de guia de depósito judicial em nome de MASSA FALIDA DA EMPRESA OLMA S/A.</p> <p>Decreto nº 7788 de 21 de maio de 2009, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de áreas de terras que especifica, e Ação de Desapropriação, nº 1253/2009, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca de Bebedouro. Partes: Município de Bebedouro X Massa Falida da Empresa Olma</p>	11.000,00

ALMOXARIFADO

VISTOS

SIM

NÃO

Orlando Ricardo Mignolo
Diretor Jurídico

Orlando Ricardo Mignolo
Diretor Jurídico

JOÃO Batista Blanchini
Prefeito Municipal

Encarregado

Requisitante

Responsável

Ordenador

1ª Via



1.

19-3F

Disponibilização: quarta-feira, 07 de outubro de 2009

Arquivo: 349 Publicação: 18

BEBEDOURO

Cível

1ª Vara

072.01.2009.007116-2/000000-000 - nº ordem 1253/2009 - Desaprop. e Indenização p/ Aposs. Adm. - MUNICÍPIO DE BEBEDOURO X MASSA FALIDA DA EMPRESA OLMA S/A - OLEOS VEGETAIS - Vistos, etc. 1. Fls. 23/24. Faculto manifestação da expropriante sobre o laudo de avaliação, no prazo preclusivo de cinco dias. 2. Após o decurso do prazo, abra-se vista ao MP para manifestação. 3. Sem prejuízo, arbitro os honorários do avaliador em R\$ 1.200,00. Intime-se a expropriante para que efetue o depósito judicial, no prazo de cinco dias. 4. Após integral cumprimento deste despacho, tornarão os autos conclusos para apreciação judicial. Int. Bebedouro, 01 de outubro de 2009. NEYTON FANTONI JÚNIOR Juiz de Direito - ADV RODRIGO DOMINGOS OAB/SP 236954





IMOBILIÁRIA CARLOS GUILHERME S/C LTDA.

CRECI 16-620



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DESTA COMARCA DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO SP.

PROCESSO 1 253/2.008 (DESAPROPRIAÇÃO).
REQUERENTE MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.
REQUERIDO MASSA FALIDA DA EMPRESA OLMA S/A.

LAUDO DE AVALIAÇÃO:

MATRÍCULA Nº 2.635: Tem início no Marco 01, cravado no alinhamento da Avenida Vicenté Ceriana César com alinhamento da cerca de divisa da propriedade de Júlio Roberto Matozinho Chebabi, objeto da matrícula 10.783, segue por esse alinhamento por rumo magnético 88° 43' 46" SE, em uma extensão de 43,72 metros, até atingir o marco 02, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com propriedade do Sr. Julio Roberto Matozinho Chebabi, daí deflete à direita e segue com rumo magnético 01° 16' 14" SW, em uma extensão de 86,43 metros até atingir o marco 08, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com área remanescente GLEBA "B", daí reflete à direita e segue com rumo magnético 89° 22' 57" NW, em uma extensão de 24,04 metros até atingir o Marco 09, daí segue um rumo magnético 89° 24' 05" NW em uma extensão de 4,01 metros até atingir o Marco 10, daí segue com rumo magnético 79° 35' 14" NW em uma extensão de 8,67 metros até atingir o Marco 11, daí segue com rumo magnético 73° 52' 47" NW em uma extensão de 9,68 metros até atingir o Marco 12, daí segue com rumo magnético 70° 48' 40" NW, em uma extensão de 13,05 metros, até atingir o Marco 13, daí segue com um rumo magnético 68° 00' 27" NW em uma extensão de Marco 14, daí segue com um rumo magnético 65° 22' 46" NW em uma extensão de 3,13 metros para atingir o Marco 15, daí segue com rumo magnético 53° 54' 39" NW em uma extensão de 5,22 metros até atingir o Marco 16, daí segue com rumo magnético 15° 40' 25" em uma extensão de 4,11 metros, até atingir o Marco 17, daí segue com rumo magnético 07° 51' 38" NE, em uma extensão de 3,68 metros até atingir o Marco 18, daí segue com rumo magnético 28° 26' 11" NE, em uma extensão de 3,41 metros até atingir o Marco 19, confrontando do Marco 08 ao Marco 19, à

TJSP 072 000 250920091476 LAVR 02 0067244-01





IMOBILIÁRIA CARLOS GUILHERME S/C LTDA.

CRECI 16-620



direita com área em descrição e a esquerda com a Rua Antonio Talarico, daí segue com rumo magnético 23° 23' 42" em uma extensão de 67,36 metros até atingir o Marco 01, fechando o perímetro, encerrando uma área de 5.000,00 metros quadrados e se confronta à direita com área em descrição e a esquerda com a Avenida Vicente Ceriana César.

CRITÉRIOS:

Todos os referidos dados constantes na presente avaliação foram constatados pôr este avaliador, e as demais de conformidade com a vistoria realizada no local. O local onde está situado o imóvel possui melhoramentos básicos: rede de água e esgoto, energia elétrica, telefone, todas as vias próximas contam com pavimentação em asfalto, guias, sarjetas, calçadas, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo e entregas postais, transportes urbanos, que faz ligação com o centro da cidade e outros pontos da região, imóvel edificado no Bairro Santa Terezinha. O valor ao bem avaliado, expressa o resultado obtido através de pesquisas de mercado, junto a pessoas ligadas ao mercado de compra e venda de imóveis e imobiliárias, **RETRATANDO A REALIDADE MERCADOLÓGICA DA REGIÃO E DO MERCADO IMOBILIÁRIO ATUAL**, nesta cidade e comarca de Bebedouro Estado de São Paulo SP.

CUSTO TOTAL DO TERRENO:

R\$ 22,00 (Vinte Dois Reais) x 5.000,00 = R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

CONCLUSÃO FINAL:

Fica avaliado o imóvel em R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

Bebedouro SP, 23 de Setembro 2.009.

CARLOS GUILHERME MUNIZ
CRECI Nº 42.357
PERITO JUDICIAL-

